



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 21 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição n.º 728

Total de Páginas: 008

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

### LEI N.º. 2.234/2021

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Ribeirão do Pinhal a celebrar termo de colaboração consistente na transferência de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com a Associação de Amparo a Criança e o Adolescente de Ribeirão do Pinhal.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** O Município de Ribeirão do Pinhal fica autorizado a firmar termo de colaboração com a Associação de Amparo a Criança e o Adolescente de Ribeirão do Pinhal.

**Art. 2.º.** O Município de Ribeirão do Pinhal fará transferência de recurso financeiro, em favor da Associação de Amparo a Criança e o Adolescente de Ribeirão do Pinhal, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 3.º.** Deverá constar no termo de colaboração, a ser celebrado, a obrigação da Associação de Amparo a Criança e o Adolescente de Ribeirão do Pinhal prestar contas, através do Sistema Integrado de Transferências – SIT – junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Município transfere toda responsabilidade à Associação mencionada, quanto ao uso devido e prestação de contas dos recursos.

**Art. 4.º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 20 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º. 2.235/2021**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, Eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei no 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2021, Lei no 2.113/2020, de 18 de agosto de 2020, e inclui a ação "Programa Primeira Infância; Programa 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social; Unidade 002 -Departamento da Criança, Adolescente e Idoso; Projeto Atividade - 09.243.0012.2103 - Incentivo Financeiro - Conselho Tutelar - C/C 23765-5; Natureza da despesa 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2021, Lei no 2.149, de 30 de novembro de 2020:

**ÓRGÃO - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.**

Unidade - 001 - Departamento de Assistência Social.

Projeto/Atividade - 09.243.0012.2103 - Incentivo Financeiro - Conselho Tutelar - C/C 23765-5.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Conta da despesa - 01201 - 00966 - 1005/03/04/01/01 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais

Valor R\$ 1.355,29 (*um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos*).

**SUPERÁVIT FINANCEIRO DE FONTES DE RECURSOS**

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Conta da despesa - 01201 - 00966 - 1005/03/04/01/01 - Transferências Voluntárias Públicas Estaduais

Valor R\$ 18,14 (*dezoito reais e quatorze centavos*).

**Art. 2.º.** Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Especial, o superávit financeiro de fontes de recursos, apurados em 31/12/2021, na fonte de recursos 966 e o excesso de arrecadação apurado em 06/12/2021, na fonte de recursos 966.

**Art. 3.º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 21 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE  
**RIBEIRÃO DO PINHAL**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º. 2.236/2021**

**SÚMULA:** Suspende os efeitos da Lei Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam suspensos até 31/12/2021, os efeitos da Lei Municipal nº 2.171/2021 que concedeu revisão geral aos servidores públicos do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal, conforme decisão da Reclamação 48.538/PR oriunda do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 21 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
Prefeito Municipal



**DECRETO N.º 213/2021**

**SÚMULA:** Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº 2.228 de 10 de dezembro de 2020;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional Especial, no valor de R\$ 200.000,00 (*duzentos mil reais*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 01 - Departamento Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2101 - Incremento Temporário da Atenção Básica - Cumprimento de Metas.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Código Reduzido - 02431 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públicos de Saúde.

Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código Reduzido - 02432 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde.

Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 2º.** O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo provável excesso de

arrecadação, que se dará na fonte de recursos 494 "Emenda Parlamentar n.º 36000.3899332/02-100, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de autoria do Deputado Federal Rubens Bueno e Emenda Parlamentar n.º 36000.3899352/02-100 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de autoria do Deputado Federal Toninho Wandscheer.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr em 21 de dezembro de 2021.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**



**DECRETO N.º 214/2021**

**SÚMULA:** Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei n.º 2.229 de 10 de dezembro de 2020;

**DECRETA,**

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional Especial, no valor de R\$ 13.030,37 (*treze mil trinta reais e trinta e sete centavos*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

Órgão - 05 - Departamento de Saúde.

Unidade – 001 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2102 - Resolução SESA 269/2016 - Equipamentos de Fisioterapia.

Natureza da Despesa - 4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

Conta da despesa – 02002 - 00342 - 1005/03/02/01/01 - Transf. Vol. Públicas Estaduais.

Valor R\$ 13.030,37 (*treze mil trinta reais e trinta e sete centavos*).

**Art. 2º.** Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Especial, será custeado pelo saldo remanescente do repasse financeiro feito para o Município pela Secretaria de Estado da Saúde “SESA, através da Resolução n.º 269/2016 ”que institui o incentivo financeiro Estadual para a aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação - rede da atenção à saúde da pessoa com deficiência / componente da atenção primária a Saúde, valores estes que foram contabilizados na conta de receita n.º 1.7.6.2.99.11.00.00 - FMS - Resolução 269/2016 - Fisioterapia e rendimentos de aplicação na conta de receita n.º 1.3.2.5.01.99.68.00 “REND. APLICAÇÃO - FMS - RESOLUÇÃO 269/2016 - FISIOTERAPIA”.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR em 21 de dezembro de 2021.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**



**DECRETO N.º 215/2021**

**SÚMULA** - Abertura de crédito adicional especial.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei n.º 2.230 de 10 de dezembro de 2020;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional Especial, no valor de R\$ 5.500,00 (*cinco mil e quinhentos reais*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 01 - Departamento Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2093 - Resolução SESA n.º 765/2019 - Reforma P. Saúde da Triolândia.

Natureza da Despesa - 3.3.30.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

Código Reduzido - 01301 - 00518 - 0518/09/02/06/20 - Bloco de Inv. na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 2º.** O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo remanejamento das dotações orçamentárias que abaixo seguem.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 01 - Departamento Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2093 - Resolução SESA n.º 765/2019 - Reforma P. Saúde da Triolândia.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código Reduzido - 01303 - 00518 - 0518/09/02/06/20 - Bloco de Inv. na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Valor R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR em 21 de dezembro de 2021.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**PORTARIA Nº 0082/2021**

Homologa a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público e progressão horizontal à servidora ÂNGELA PERDONCIN DE SOUZA e dá outras providências.

O Senhor EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que desde a posse da servidora supra, ocorrida em 16/10/2018 até o presente momento já são decorridos três anos, em conformidade com o art. 41, caput da CF, art. 31 da Lei Municipal n. 1756/2016;

Considerando que durante este período a referida servidora foi avaliada em estágio probatório por seis vezes, nos termos do art. 41, §4º da CF, art. 31, §1º da Lei Municipal n. 1756/2016 e art. 6º, I da Lei Municipal n. 1762/2016;

Considerando que das avaliações supra a referida servidora obteve a nota 10, faz jus a aprovação no estágio probatório, nos termos do art. 12, §1º da Lei Municipal n. 1762/2016 e faz jus ao primeiro avanço horizontal em conformidade com o art. 25, §1º da Lei Municipal n. 1799/2017;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Homologar, nos termos do art. 17 da Lei Municipal n. 1762 de 30 de junho 2016, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, para considerar a servidora ÂNGELA PERDONCIN DE SOUZA, ocupante do cargo de Serviços Gerais Legislativo, apta à aquisição da estabilidade a partir de 16 de outubro de 2021, após (três) anos de efetivo exercício e conceder a progressão horizontal para a referência "B", conforme art. 25, §1º da Lei Municipal n. 1799/2017.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos desde 16/10/2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 21 de dezembro de 2021.

**EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

CF/1988, Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. [HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm"](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm) \l "art6" (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Lei Municipal n. 1756/2016, Art. 31. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores, sem prejuízo de outros necessários ao desempenho das funções: [...]

CF/1988, Art. 41, § 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de



1998)

Lei Municipal n. 1756/2016, Art. 31, § 1º O procedimento e a periodicidade das avaliações do estágio probatório serão definidos em Regulamento, não podendo ser inferior a 4(quatro) avaliações, salvo nos casos de abertura de processo administrativo disciplinar.

Lei Municipal n. 1762/2016, Art. 6º O processo de avaliação especial e periódica de desempenho dos servidores será iniciado por ato do Presidente da Comissão e visará aferir o disposto no artigo 1º, §1º e §2º, dessa lei, durante o período que suceder à investidura no cargo público correspondente às etapas a seguir: I - Para avaliação especial semestral de desempenho durante o estágio probatório: a) primeira avaliação - do primeiro até o sexto mês; b) segunda avaliação - do sétimo até o décimo segundo mês; c) terceira avaliação - do décimo terceiro até o décimo oitavo mês; d) quarta avaliação - do décimo nono até o vigésimo quarto mês; e) quinta avaliação - do vigésimo quinto até o trigésimo mês; f) sexta avaliação - do trigésimo primeiro até o trigésimo primeiro mês, ou seja, 5 (cinco) meses antes de findo o estágio probatório, para que seja possível realizar a Avaliação Final de Desempenho até 4 (quatro) meses antes de findo o estágio probatório.

Lei Municipal n. 1762/2016, art. 12, §1º Será considerado habilitado o servidor que alcançar a nota igual ou superior a 5 (cinco).

Lei Municipal n. 1799/2018, art. 25, § 1o O primeiro avanço horizontal do servidor ocorrerá somente após o cumprimento do estágio probatório.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

### **PORTARIA Nº 0083/2021**

Homologa a aprovação em estágio probatório com a consequente estabilidade no serviço público e progressão horizontal à servidora LUIZ EDUARDO LOURENÇO DE SOUZA e dá outras providências.

O Senhor EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que desde a posse do servidor supra, ocorrida em 17/10/2018 até o presente momento já são decorridos três anos, em conformidade com o art. 41, caput da CF, art. 31 da Lei Municipal n. 1756/2016;

Considerando que durante este período o referido servidor foi avaliado em estágio probatório por seis vezes, nos termos do art. 41, §4º da CF, art. 31, §1º da Lei Municipal n. 1756/2016 e art. 6º, I da Lei Municipal n. 1762/2016;

Considerando que das avaliações supra o referido servidor obteve a nota 10, faz jus a aprovação no estágio probatório, nos termos do art. 12, §1º da Lei Municipal n. 1762/2016 e faz jus ao primeiro avanço horizontal em conformidade com o art. 25, §1º da Lei Municipal n. 1799/2017;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Homologar, nos termos do art. 17 da Lei Municipal n. 1762 de 30 de junho 2016, o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, para considerar o servidor LUIZ EDUARDO LOURENÇO DE SOUZA, ocupante do cargo de Oficial Legislativo, apta à aquisição da estabilidade a partir de 17 de outubro de 2021, após (três) anos de efetivo exercício e conceder a progressão horizontal para a referência "B", conforme art. 25, §1º da Lei Municipal n. 1799/2017.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos desde 17/10/2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, 21 de dezembro de 2021.

**EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

CF/1988, Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. [HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm"](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm) \l "art6" (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Lei Municipal n. 1756/2016, Art. 31. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores, sem prejuízo de outros necessários ao desempenho das funções: [...]

CF/1988, Art. 41, § 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Lei Municipal n. 1756/2016, Art. 31, § 1º O procedimento e a periodicidade das avaliações do estágio probatório serão definidos em Regulamento, não podendo ser inferior a 4(quatro) avaliações, salvo nos casos de abertura de processo administrativo disciplinar.

Lei Municipal n. 1762/2016, Art. 6º O processo de avaliação especial e periódica de desempenho dos servidores será iniciado por ato do Presidente da Comissão e visará aferir o disposto no artigo 1º, §1º e §2º, dessa lei, durante o período que suceder à investidura no cargo público correspondente às etapas a seguir: I - Para avaliação especial semestral de desempenho durante o estágio probatório: a) primeira avaliação - do primeiro até o sexto mês; b) segunda avaliação - do sétimo até o décimo segundo mês; c) terceira avaliação - do décimo terceiro até o décimo oitavo mês; d) quarta avaliação - do décimo nono até o vigésimo quarto mês; e) quinta avaliação - do vigésimo quinto até o trigésimo mês; f) sexta avaliação - do trigésimo primeiro até o trigésimo primeiro mês, ou seja, 5 (cinco) meses antes de findo o estágio probatório, para que seja possível realizar a Avaliação Final de Desempenho até 4 (quatro) meses antes de findo o estágio probatório.

Lei Municipal n. 1762/2016, art. 12, §1º Será considerado habilitado o servidor que alcançar a nota igual ou superior a 5 (cinco).

Lei Municipal n. 1799/2018, art. 25, § 1o O primeiro avanço horizontal do servidor ocorrerá somente após o cumprimento do estágio probatório.

**Assinatura Digital**